



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

AMANDA BELLAVER ZANCANARO

**O (DES)ACESSO À TERRA NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA: UM ESTUDO DOS
PRIVILÉGIOS E DOS PRIVILEGIADOS PELA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
AGRÁRIA ENTRE 1970 E 1990**

CHAPECÓ
2021

AMANDA BELLAVER ZANCANARO

**O (DES)ACESSO À TERRA NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA: UM ESTUDO DOS
PRIVILÉGIOS E DOS PRIVILEGIADOS PELA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
AGRÁRIA ENTRE 1970 E 1990**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção do título de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Claiton Márcio da Silva

**CHAPECÓ
2021**

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Zancanaro, Amanda Bellaver

O (des)acesso à terra no município de Passos Maia:
Um estudo dos privilégios e dos privilegiados pela
manutenção da estrutura agrária entre 1970 e 1990 /
Amanda Bellaver Zancanaro. -- 2021.

49 f.:il.

Orientador: Doutor Claiton Márcio da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em História, Chapecó, SC, 2021.

1. Propriedade da Terra. Passos Maia. Latifúndio.
História Agrária.. I. Silva, Claiton Márcio da, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

AMANDA BELLAVER ZANCANARO

**O (DES)ACESSO À TERRA NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA: UM ESTUDO DOS
PRIVILÉGIOS E DOS PRIVILEGIADOS PELA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
AGRÁRIA ENTRE 1970 E 1990**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção do título de Licenciada em História.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 26/01/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva – UFFS
Orientador



Prof.ª Dr.ª Renilda Vicenzi – UFFS
Avaliadora



Prof. Dr. Délcio Marquetti – UFFS
Avaliador

Dedico este trabalho a todos os passos-maienses.
Dedico este trabalho a todos os pequenos trabalhadores
rurais, sejam eles assentados ou não, por darem de
comer ao mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus professores da graduação, por me privilegiarem com o compartilhamento do seu conhecimento.

Agradeço especialmente ao professor Claiton pela orientação e dedicação a esse trabalho, pelas mensagens motivadoras e pelas figurinhas enviadas pelo WhatsApp.

Agradeço aos professores Délcio, Vicente e Renilda pelas sugestões de leitura e alterações no texto.

Agradeço as Potranquinhas (Angela, Bruna, Izadora, Márcia e Viviane), e também a Agnes, por terem caminhado ao meu lado nesses anos de graduação, agradeço a vocês por nossas conversas motivadoras, esclarecedoras de dúvidas, atenuadoras de angústias e fofocas.

Agradeço a minha psicóloga, que me ajudou a lidar com a ansiedade e com os bloqueios produtivos durante todo o processo de escrita desta monografia.

Agradeço a minha família, especialmente a tia Diva, pela concessão da sua casa e a tia Salete, por todo apoio financeiro e incentivo durante a graduação.

E, por fim, agradeço imensamente aos meus pais (lágrimas), por tudo o que não pode ser descrito em palavras, mas também pelo apoio emocional, financeiro, espiritual, por sempre estarem disponíveis, por sempre acreditarem em mim, por serem exemplo de luta, caráter e persistência e por me incentivarem a sair do “meio do mato”, para estar me formando na Federal.

*Nunca se houve senão as perguntas
para as quais se é capaz de encontrar
uma resposta.
(Nietzsche, 2017)*

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi compreender como a estrutura fundiária do município de Passos Maia, baseada na grande propriedade latifundiária se manteve, até meados de 1990, sob propriedade de uma elite agrária que se formou ainda no século XIX, aproveitando-se da flexibilização a seu favor das legislações acerca da propriedade de terras, tal qual a Lei de Terras de 1850. A manutenção dessa estrutura fundiária acarretou na exclusão da propriedade da terra de um grupo formado por trabalhadores rurais sem terra. A manutenção e exclusão da propriedade da terra são permeadas por fatores como privilégio econômico, prestígio social, encarecimento das terras, fechamento da fronteira agrícola e outros que buscamos contemplar a partir da análise de uma bibliografia composta por historiadores que voltaram aos estudos do rural no âmbito nacional, como Márcia Motta e Lígia Osório, mas também pelos que focaram no âmbito regional, como Arlene Renk e Paulo Zarth. A manutenção da terra sob propriedade da elite rural regional pôde ser comprovada a partir do estudo do caso da Fazenda Quiguay, uma posse realizada no momento em que se constituíram as fazendas de criar nos Campos de Palmas, em meados do século XIX, e, mesmo após sua legitimação e divisão em quinhões, seguiu pertencendo a membros da sociedade tradicional de Palmas. Comprovamos isso por meio de relatórios redigidos pelo INCRA que contém uma série de documentos cartorários acerca dos imóveis que resultaram das divisões realizadas do território da antiga Fazenda Quiguay, território este que, na década de 1990 foi alvo de ocupações de trabalhadores rurais sem terra que lutavam pela reforma agrária e, por sua vez, constituem o grupo formado pelos excluídos da propriedade da terra.

Palavras Chave: Propriedade da Terra. Passos Maia. Latifúndio. História Agrária.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo fue buscar comprender cómo la estructura territorial del municipio de Passos Maia, basada en la gran propiedad terrateniente, permaneció, hasta mediados de la década de 1990, bajo la propiedad de una élite agraria que se formó en el siglo XIX, aprovechando la flexibilidad para su favor de las leyes sobre la propiedad de la tierra, como la Ley de la Tierra de 1850. El mantenimiento de esta estructura de la tierra resultó en la exclusión de la propiedad de la tierra de un grupo formado por trabajadores rurales sin tierra. El mantenimiento y la exclusión de la propiedad de la tierra están permeados por factores como el privilegio económico, el prestigio social, el mejoramiento de la tierra, el cierre de la frontera agrícola y otros que buscamos contemplar a partir del análisis de una bibliografía compuesta por historiadores que volvieron a los estudios de lo rural en el ámbito nivel nacional, como Márcia Motta y Lígia Osório, pero también por quienes se enfocaron en el nivel regional, como Arlene Renk y Paulo Zarth . El mantenimiento de la tierra en propiedad de la élite rural regional se pudo comprobar a partir del estudio de caso de Finca Quiguay , posesión realizada en la época en que se crearon las fincas en Campos de Palmas, a mediados del siglo XIX, e incluso después de su legitimación y división en porciones, siguió perteneciendo a miembros de la sociedad tradicional de Palmas. Esto lo demostramos a través de informes redactados por INCRA que contienen una serie de documentos notariales sobre las propiedades que resultaron de la división del territorio de la ex Finca Quiguay , territorio que, en la década de los 1990, fue blanco de ocupaciones de campesinos sin tierra que lucharon por la reforma agraria y, a su vez, constituyen el grupo formado por los excluidos de la propiedad de la tierra.

Palabras clave: Propiedad de la tierra. Passos Maia. Latifúndio. Historia Agraria.

LISTA DE IMAGENS

FIGURA 1: PROPRIEDADE NO ASSENTAMENTO SEPÉ15

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: A FAZENDA QUIGUAY NOS CAMPOS DE PALMAS34

LISTA DE SIGLAS

INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. A FORMAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL.....	14
2.1 A História Agrária e Regional.....	14
2.2 Das concessões de sesmarias ao fim da prática de posse.....	16
2.3 1850: A Lei de Terras.....	21
3. A FAZENDA QUIQUAY.....	23
3.1 A ocupação dos Campos de Palmas.....	23
3.2 A formação social regional.....	26
3.3 A Fazenda Quiguay: Uma possessão legitimada no interior de Passos Maia.....	28
3.4 A Fazenda Quiguay segundo as fontes.....	30
3.5 A manutenção e a exclusão da propriedade da terra.....	35
3.6 A exclusão da propriedade da terra.....	36
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
FONTES HISTÓRICAS.....	43

1. INTRODUÇÃO

Antônio Marcos Myskiw diz ser difícil a escrita de uma única história da formação da fronteira no Sul do Brasil, pois “são tantas as histórias e as versões desses fatos históricos que mil páginas sequer dariam para discorrer acerca de um século” (MYSKIW, 2015, p 43). Por isso se fazem necessários, não apenas recortes temporais, mas também geográficos, que nos facilitam a delimitação do tema a ser trabalhado. Enquanto historiadores, nos agrada dar aos acontecimentos exaustivas explicações, baseadas em análises das fontes, releitura das bibliografias, e por vezes até mesmo em suposições - que, com o uso do bom senso, se fazem necessárias, pois dificilmente teremos a possibilidade de “visualizar” os acontecimentos integralmente, mesmo na abundância de fontes.

A princípio queríamos pensar na ocupação de toda a região dos Campos de Palmas, porém, ao iniciarmos os estudos, percebemos que esse recorte era muito para nós, especialmente depois de pensarmos o recorte temporal. Apesar das características em comum quanto a ocupação e apropriação das terras no Oeste Catarinense, ainda há demasiadas peculiaridades para serem abordadas em apenas uma monografia. Por isso, escolhemos uma delas, que se constitui no fato de que uma parte do território que hoje é o Passos Maia passou por um modelo de ocupação diferenciado, se compararmos com o restante da região. Enquanto a maior parte do Oeste Catarinense foi colonizado por descendentes de imigrantes europeus vindos do Rio Grande do Sul e impulsionados pelas empresas colonizadoras, essa região manteve a mesma estrutura agrária e fundiária até o final do século passado, tendo a terra permanecido sob propriedade do mesmo grupo social que as ocupou inicialmente, permanecendo nas mãos das elites paranaenses mesmo após a definição dos limites entre Paraná e Santa Catarina.

É interessante pensarmos no Município de Passos Maia, que atualmente contém pouco mais de 4 mil habitantes, e uma extensão territorial de 589,71 km², como sendo um município pequeno, mas possibilitando uma dicotomia muito clara, até mesmo por análise empírica, de dois modelos de ocupação territorial. À margem esquerda do Rio Chapecozinho, percebe-se a prevalência do modelo comum à região: a ocupação por imigrantes sul-rio-grandenses que descendem de europeus, proprietários de pequenas e médias propriedades rurais, lançando mão de um maquinário relativamente moderno e se preocupando por manter algumas características culturais, como a importância de saber falar o dialeto italiano e outros costumes, que remetem aos núcleos de colonização estabelecidos quando da chegada de seus antecessores no Brasil:

reunindo-se nas igrejas das comunidades e realizando festas para padroeiros, tentando manter as famílias unidas mesmo que a modernização da agricultura tenha propiciado, e ainda insista, na individualização e privatização da produção.

Esse modelo ocupacional, constatado para grande parte o Oeste Catarinense, não se é observado quando chegamos à margem direita do Rio Chapecozinho, antes mesmo de encontrarmos o Rio Chapecó e mais intensamente depois dele. Percebemos que a paisagem, apesar de à primeira vista parecer não mudar muito, passa a apresentar casas e outras instalações típicas da zona rural não tão modernas como as acima descritas, além de lavouras menores e mais diversificadas, o que indica que chegamos nos assentamentos.

FIGURA 1: PROPRIEDADE NO ASSENTAMENTO SEPÉ



Fonte: acervo pessoal.

Esse ambiente com o qual nos deparamos atualmente ao passarmos pela estrada que liga Ponte Serrada, em Santa Catarina à Palmas, Paraná, ainda se diferencia muito do que veríamos se andássemos por esse mesmo trecho há 30 anos, antes da luta e da conquista da terra pelos trabalhadores desprovidos dela. Onde hoje vemos os pequenos lotes de cerca de 15 hectares que constituem os assentamentos, antigamente veríamos as escassas casas dos trabalhadores das fazendas, com a fumaça saindo da chaminé e provavelmente sem instalação elétrica e, se tivéssemos sorte, poderíamos ver algum gado, erval ou horta de subsistência plantada pelos solitários meeiros que cuidavam das fazendas. Mas jamais veríamos os donos daquelas fazendas, já que a grande maioria residia em Palmas ou outros municípios do estado

do Paraná e provavelmente faziam pouco caso das suas extensas terras cobertas por alguma vegetação que servia de alimento ao gado escasso.

Atualmente, o município comporta 14 assentamentos, com 448 famílias que foram assentadas a partir de 1988. Após a redemocratização que superou os tempos ditatoriais iniciados em 1964, os movimentos de luta pela terra novamente ganharam força. Provenientes de municípios da região, como Ponte Serrada e Galvão, os trabalhadores rurais sem terra viram nas grandes fazendas improdutivas de Passos Maia a possibilidade da melhora de vida que a reforma agrária poderia lhes proporcionar.

Mas antes de poder cultivar a terra, esses trabalhadores tiveram que travar uma luta, que felizmente foi corroborada pela política regional e pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que se dedicou a estudar as grandes propriedades em busca da possibilidade de assentamento daquelas famílias. É desse estudo das grandes propriedades realizado pelo INCRA que surgem os relatórios que servirão de fonte para esse trabalho.

Quando a tensão provocada pelas ocupações das fazendas exigia a resolução da situação, a função social da terra deveria ser definida e, se fosse o caso, cumprida. Portanto, o INCRA enviava uma equipe técnica até as propriedades, para que ela redigisse o laudo de vistoria a partir da coleta de informações sobre solo, clima, hidrografia, benfeitorias e outras condições dos imóveis. A esses laudos eram anexadas as documentações cartorárias que traçavam o histórico da propriedade daquele imóvel, informando, inclusive, antigos proprietários e os processos de compra e venda, doação, divisão, etc., pelos quais as escrituras passaram.

As informações contidas nesses relatórios são de suma importância para a compreensão histórica da manutenção da propriedade da terra pelo grupo identificado como elite agrária. Tivemos acesso as digitalizações dos relatórios de quatro quinhões que se formaram a partir do desmembramento da antiga Fazenda Quiguay. Os relatórios são relativos às propriedades Quiguay - Partes do quinhão 1-2, Fazenda Quiguay - Quinhão 2.5, Sossêgo do Quiguay e Quiguay - quinhão 4. A partir da análise da documentação disponível desses imóveis, poderemos compreender a manutenção fundiária pelas famílias que compunham a elite agrária de Palmas.

Os quinhões foram ocupados pelos trabalhadores rurais sem-terra no final da década de 1990 e alguns dos processos de desapropriação para o assentamento das famílias tardam até 2002. O assentamento das famílias em Passos Maia redefiniu, não apenas a estrutura fundiária do município, como também a sua estrutura político-administrativa, já que o estabelecimento

dessas famílias contribuiu para o crescimento populacional da zona rural, que hoje abriga cerca de 3.300 habitantes, enquanto a zona urbana abriga pouco mais de mil¹.

Antes da colonização por imigrantes sul-rio-grandenses, da posse das terras pelas famílias tradicionais paranaenses e da ocupação das matas pela população cabocla, a região dos Campos de Palmas foi amplamente habitada pela população indígena do grupo Jê. A ocupação por esse grupo é testemunhada por uma série de achados arqueológicos constituídos principalmente por vasilhames de cerâmica, o que indica a fixação, pelo menos por um tempo, de grupos como os da Tradição Taquara/Itararé².

Com a chegada dos posseiros que desceram da região de Guarapuava até os Campos de Palmas, a população nativa passa a ter concorrência espacial e cultural. Aos poucos os grupos indígenas foram dizimados em conflitos armados que objetivavam o domínio do território pelos não-indígenas e por doenças aos quais não eram imunes. “A escravidão também contribuiu para o despovoamento indígena” (LINO in. RADIN, 2015 p. 103). Os indígenas que escaparam do genocídio físico e cultural foram destinados a reduzidos Territórios Indígenas e lutam incansavelmente até hoje pela manutenção de sua cultura entre seus descendentes.

Até a década de 1990 a região que hoje compreende os municípios de Passos Maia, Abelardo Luz, entre outros, basicamente se constituía de grandes latifúndios pertencentes a famílias de antigos posseiros que estabeleceram suas posses na primeira metade do século XIX, quando o território ainda era integralmente pertencente à província do Paraná. Porém, não apenas pelos proprietários de terra se constituía a população local. Além desses, haviam pequenos posseiros, meeiros e peões, que faziam parte do grupo social que, apesar de trabalhar no cultivo da terra, não a possuía. Quando da formação do sistema fundiário em questão e depois, com sua manutenção, essas populações não se inseriram na lógica capitalista, naquele momento em ascensão, e acabaram por representar os excluídos da terra.

Esse trabalho se propõe a pensar o acesso e o desacesso às terras pelas populações locais na região que hoje compreende o município de Passos Maia, a partir da análise da constituição fundiária da região, entre os anos 1970 e 1990. Nosso recorte temporal se inicia na década de 1970, porque essa data marca o fim do ciclo da exploração da madeira pelas serrarias na região, iniciado ainda na década de 1940 e a consequente redistribuição dos lotes entre a elite agrária por meio da compra. Já o final do nosso recorte se aloca na década de 1990, que marca o estabelecimento dos acampamentos, o que representa o início da reestruturação fundiária no

¹ FORCHESATTO, 2015.

² SCHWENGBER, NOVASCO, MELLO, 2012.

município. Essas datas, definidas como marco inicial e final do presente trabalho, assim se definem por conta de as nossas fontes permitirem a abrangência desse período, já que os registros cartorários juntados nos relatórios só se referem aos procedimentos realizados após a venda dos imóveis pelos industriais da madeira.

Definidos os recortes espaciais e temporais, debateremos de que forma se deu a manutenção do sistema fundiário com base no latifúndio e como isso desencadeou a exclusão da terra das populações locais, constituídas principalmente por caboclos. Para “caboclos”, consideraremos a conceitualização utilizada Paulo Pinheiro Machado, que diz que os caboclos são “[...] os habitantes do planalto, ou seja, o habitante pobre do meio rural”. Apesar de não haver uma conotação étnica para o termo, “frequentemente o caboclo era mestiço, muitas vezes negro” (MACHADO, 2004, p. 48). Délcio Marquetti e Juraci Lopes da Silva, corroboram com essa ideia quando dizem que o termo “[...] pode designar o homem pobre da roça, seja qual for sua etnia” (MARQUETTI, SILVA 2015, p. 109)

Para compreendermos a manutenção do sistema fundiário, buscaremos antes saber como se dava a constituição das propriedades de terra - latifúndios - e como elas se mantiveram intactas até o advento da Reforma Agrária. Para discutirmos a manutenção da estrutura agrária na região, faz-se necessário antes compreendermos a sua formação e o contexto no qual ela aconteceu. Para isso, lançaremos mão dos escritos de uma série de pensadores que consolidaram os estudos rurais e agrários brasileiros e da região, como Lígia Osório que, com *Terras Devolutas e Latifúndio*, se faz indispensável para compreender a apropriação de terras durante toda a trajetória da legislação de terras, desde a colônia até meados do século passado, sendo essencial para a contextualização das temáticas a serem pesquisadas, além de Paulo Zarth, que fala dos grandes latifúndios pastoris do Rio Grande do Sul, que impeliram os lavradores nacionais a adentrarem na mata.

Outros autores abordam questões sobre os excluídos da terra na região, como Arlene Renk que, em *A Luta da Erva*, traz à tona a difícil vida dos extratores de erva-mate, contribuindo ainda para a discussão acerca da História Regional e Paulo Zarth, que fala dos grandes latifúndios pastoris do Rio Grande do Sul, que impeliram os lavradores nacionais a adentrarem na mata. A partir desses últimos, além de Rosane Balsan (2006), podemos ter uma clara ideia sobre os impactos da exclusão da terra sobre esses povos e sobre a estrutura agrária em si.

Inicialmente, debateremos a produção existente que contempla o tema em questão, permeando a História Agrária e a historiografia rural que discutem a formação fundiária e social do Brasil, da Região Sul e dos Campos de Palmas. Depois, nos debruçaremos sobre a formação do sistema fundiário nacional e a formação do latifúndio e das elites agrárias, que surgem ainda

na Colônia, sob a proteção do sistema escravista, além de nos esforçarmos para compreendermos como a Lei de Terra contribuiu para a manutenção da grande propriedade.

Após, intentaremos compreender a ocupação dos Campos de Palmas, em especial da região de Passos Maia. Feito isso, lançaremos mão das fontes as quais tivemos acesso, que se constituem de relatórios redigidos pelo INCRA, quando das ocupações pelos trabalhadores sem-terra em Passos Maia. Por fim, intentaremos realizar uma discussão acerca do assunto que permeia todo o trabalho: a exclusão da terra, relacionando-a com o avanço do capitalismo e o desenvolvimento da agricultura moderna.

2. A FORMAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL

2.1 A História Agrária e Regional

Tanto a História Regional quanto a Agrária foram alvos de mudanças, principalmente após os anos 1980, com a acentuação dos cursos de pós-graduação no Brasil e a redemocratização pós-ditadura civil/militar. E, em algum momento, ambas se voltaram ao estudo do homem pobre e da escravidão, temáticas incentivadas pela ampliação do leque de assuntos trazido pela influência de novas vertentes, principalmente a História Social, que admitiu a utilização de novas fontes, conceitos e metodologias.

A História Regional tradicional, no Sul do país, costumava ser feita por jornalistas, políticos e outros não-historiadores, e tendia, principalmente, à uma retomada da criação dos municípios como objetos isolados, provindos unicamente da colonização de europeus ou descendentes de europeus. Essa História tradicional eurocêntrica e adepta da ideologia do progresso se fixou no imaginário local, de forma a estigmatizar os povos tradicionais, compostos por caboclos, indígenas e afro-brasileiros, além de excluir pautas pertinentes, como as crianças e o protagonismo feminino. Dessa forma, ao deixar de lado esses sujeitos, deixa-se de lado também as temáticas voltadas à “exclusão da terra”, que assola justamente esses grupos menos favorecidos.

Nos últimos anos, percebe-se que as pesquisas avançam no estudo das relações socioculturais entre os diversos grupos étnicos da região, tornando inclusos os grupos referidos anteriormente. Ao iniciarmos nossa dedicação às leituras acerca dos assuntos que aqui pretendemos abordar, percebemos uma certa confusão em lidar com os termos “agrário”, “rural” e “fundiário” na história. Ambos se correlacionam, se entremeiam e tratam, por vezes, de questões parecidas, sob pontos de vista não muito distintos. Por isso vimos a necessidade de tratar, mesmo que brevemente, acerca das perspectivas que nos possibilitam olhar para a propriedade da terra.

As questões fundiárias e agrícolas, comumente remetidas ao mundo rural, permanecem no centro dos interesses da área de história, reconhecidas ora no campo da História Econômica ora no campo da História Social, o fato é que predomina a interdisciplinaridade do conhecimento (MACHADO, 2015, p. 1).

Para Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1995), a História Agrária do Brasil é

[...]capaz de extrair dos documentos uma visão impressionante das estruturas agrárias, dos grupos sociais, das formas de organização do trabalho, da mobilidade social e, enfim, da família, da herança e das fortunas (LINHARES, SILVA. p 17. 1995).

Ainda para esses autores, a história agrária brasileira está intimamente ligada à história regional e local, ao contrário da história econômica nacional, que por sua vez, representa a matriz teórico-metodológica dos estudos acerca das questões agrárias e fundiárias.

O desenvolvimento da História Agrária, no Brasil, é relativamente recente. Trata-se de um campo de especialização de caráter acadêmico que passou a receber uma atenção especial dos historiadores em fase de formação nos cursos universitários de pós-graduação, a partir do final dos anos 1970 (LINHARES, In. MOTTA (org) 2010, p.239).

Linhares ainda comenta sobre as influências dessa matriz:

Importa ressaltar que a historiografia européia, de maneira geral, no período compreendido entre as décadas de 1920 e 1960, caracterizou-se pelo desenvolvimento de uma concepção de história que foge da explicação nacional, política e institucional para esmiuçar, através da utilização de fontes mais variadas, homogêneas e seriadas, as realidades locais e regionais, homens e mulheres, jovens e velhos, camponeses e artesãos, ricos e humildes anônimos. Tratava-se de chegar ao âmago dessa sociedade, de modo a discernir suas crises, sua demografia, suas maneiras específicas de viver, trabalhar, produzir e reproduzir-se (LINHARES, 1997, p. 167).

Essa nova concepção de História chega ao Brasil por volta da década de 1980, e com ela os caminhos se abrem para novas abordagens e novas metodologias que focariam nas realidades de maneiras diferenciadas. Permite-se a inclusão de discussões sobre espaço, conceito este que foi reelaborado pelos historiadores, de forma que a região passa a ser objeto de estudo importante, para além do âmbito nacional. Sendo assim, “essa nova história denominou-se História Regional, porém com conotações diferenciadas. Para uns, ela é acrítica e, para outros, não” (FLORES, 1993. apud OLKOSKI, 2002 p 16-17). “A História Regional é a memória coletiva de um grupo, que tem consciência de ser diferente por seus elementos culturais, moldados durante sua formação” (FLORES, 1993. apud OLKOSKI, 2002 p 16-17).

Observando a produção historiográfica acerca do oeste catarinense, percebemos que a maioria dos textos se voltam para a colonização empregada pelas empresas colonizadoras e realizada pelos descendentes de europeus, que migraram do Rio Grande do Sul a partir de meados do século passado:

Com o esgotamento das terras postas à disposição da imigração no Rio Grande do Sul a frente de expansão colonial agrícola sul-rio-grandense atravessou o rio Uruguai para se instalar em Santa Catarina. [...] No século XX, milhares de colonos sul-rio-grandenses de origem italiana, principalmente do noroeste do estado, migraram para o oeste de Santa Catarina[...] à procura de terras férteis e acessíveis (VICENZI, 2008, p. 17).

E segue:

A Companhia Colonizadora Bertaso iniciou o processo de desestruturação socioeconômica existente na região, objetivando preparar a chegada do colono [...]. O loteamento e comercialização empreendidos pela Companhia Colonizadora Bertaso deram preferência aos colonos descendentes de europeus, em sua maioria de origem italiana. O processo de colonização [...] ensejou a re-estruturação das relações

socioeconômicas dessas regiões, dando origem as novas paisagens naturais e humanas (VICENZI, 2008, p. 18-19).

De fato, a maior parte do oeste catarinense foi ocupado dessa forma, por isso a maior incidência de estudos voltados ao assunto. Esse modelo de ocupação é percebido, inclusive, no município de Passos Maia, onde uma parte dos habitantes da zona rural descendem dos imigrantes europeus que se instalaram no Rio Grande do Sul. Apesar disso, o município de Passos Maia, assim como outros vizinhos - Abelardo Luz, por exemplo - se diferenciam do restante da região na sua forma de ocupação territorial rural quando, ao analisarmos a pouca produção científica e a documentação encontrada nos arquivos do INCRA, não detectamos a venda de lotes agrários para compradores com sobrenomes europeus nessas localidades interioranas.

A bibliografia referente à ocupação do Oeste Catarinense por descendentes de europeus explica a exclusão da terra da população original por conta da preocupação das empresas colonizadoras em retirar essas pessoas das terras, deixando-as livres para os migrantes sul-rio-grandenses e pela falta de condições para que esse grupo social pudesse adquirir um lote de terra quando a compra era o único meio de se apropriar desse bem. Entretanto, para compreendermos o processo de ocupação na região, precisamos visualizar de que forma as legislações agrárias contribuíram para a formação de grupos privilegiados no âmbito nacional.

2.2 Das concessões de sesmarias ao fim da prática de posse

Quando Portugal adentrou às terras do continente recém encontrado, sua preocupação era ocupar o território para defendê-lo de possíveis invasores espanhóis e colonizá-lo conforme os interesses da elite metropolitana, sedenta por benfeitorias no novo continente. O sistema de capitânicas hereditárias foi a primeira saída encontrada para essas pretensões. Em um território tão vasto que seria impossível mapear ou delimitar com a tecnologia disponível para a época, a nomeação, pelo rei, de pessoas de sua confiança que administrassem a produção nas terras que não deixariam de ser propriedade da Coroa, sem dúvidas foi a mais interessante decisão para o momento.

Entretanto, o sistema não demorou para apresentar falhas, no âmbito econômico e populacional: os colonizadores se demoravam para adentrar no interior da colônia e a pouca mão-de-obra disponível, bem como interessados em empregá-la, não contribuía para a produção, que cada vez mais se voltava à indústria açucareira.

A resolução para esses problemas se daria com a implementação do sistema de concessão de sesmarias, muito bem descrito por Lígia Osório Silva em *Terras Devolutas e Latifúndios*. Para a autora, as concessões de sesmarias

não representavam o resultado de um processo interno de evolução de formas anteriores de apropriação. Resultaram a transposição para as terras descobertas de um instituto jurídico existente em Portugal. As primeiras normas reguladoras da propriedade da terra no Brasil originaram-se, portanto, da especificidade de sua condição de colônia portuguesa, a partir do século XVI. Em função disso, a propriedade territorial no Brasil desenrolou-se, desde o início, determinada por duas condições históricas precisas. De um lado, por sua inserção no vasto campo da expansão comercial européia dos séculos XV e XVI e, de outro, por sua especificidade de posse portuguesa (OSÓRIO, 2008, p. 25.).

Porém, dadas as condições de abundância de terra - as ditas “terras devolutas”, e talvez pela administração distanciada da Coroa, que dava liberdade ao colono alocado no Brasil, ao contrário do que acontecia em Portugal, onde o sistema de sesmarias geraria a pequena propriedade, na colônia, ela originou a grande propriedade: o latifúndio.

O termo “latifúndio”, entretanto, gerou debates entre os que pensaram acerca da questão. Hoje não é mais usualmente empregado. Para a maioria, assim como para Márcia Motta, significou um “vasto domínio nas mãos de um proprietário, no qual se pratica algum tipo de agricultura ou criação que não exige grandes investimentos” (MOTTA, 210, p 272). Já para Paulo Schilling,

Latifúndio é a propriedade rural, independentemente de sua extensão, não racionalmente explorada por atividade industrial, agrícola, extrativa ou pastoril, que a produtividade não alcance os limites que suas qualidades intrínsecas e localização permitam. É considerado, igualmente, latifúndio toda a propriedade rural explorada por parceiros, arrendatários, dentro de qualquer outra modalidade, do qual o proprietário aufera renda sem empregar atividade, ou ainda, toda propriedade rural onde os assalariados não gozem dos benefícios da legislação trabalhista (SCHILLING, apud STEDILE, 2011, p 235).

As duas definições se assemelham e se diferenciam ao mesmo tempo. Mas como salienta Motta, o latifúndio sempre foi representado com uma conotação negativa, corroborado do empobrecimento da população de trabalhadores rurais. Como, portanto, as concessões de sesmarias, que mesmo estando disponíveis para o uso individual, se transformaram na grande propriedade privada da terra - o latifúndio?

Inicialmente, as sesmarias eram cedidas gratuitamente, tendo como único custo o pagamento do dízimo à Ordem de Santo Cristo, além da obrigatoriedade de cultivar a terra, sob o risco de perder a concessão. As recomendações da Coroa para as autoridades coloniais era que não houvessem doações de grandes quantias para a mesma pessoa, apesar disso, Osório (2008, p. 49), relata a existência de sesmarias com o tamanho até 20 léguas quadradas.

Nessa etapa do sesmarialismo, o grande problema era a definição imprecisa das sesmarias cujas cartas de doação nem sempre deixavam claros seus limites:

A delimitação era vaga. Costa Porto registra casos como o de uma sesmaria concedida a dona Beatriz, em 1556, em que um dos limites era o “passo onde mataram o Varela”. Em outra carta, de fins do século XVI, os limites são “onde esteve a roça do Padre Salsa aonde acabar Antonio Sião e Antonio Fernandes”. [...] Se no momento em que as sesmarias eram concedidas esses limites significavam alguma coisa, hoje só podem ser localizadas de modo muito impreciso. O problema era sentido, todavia, naquele mesmo tempo. Os concessionários naturalmente sabiam onde ficavam suas terras e com quem faziam limite, mas as autoridades cedo se viram na maior dificuldade em identificar as áreas concedidas (OSÓRIO, 2008, p 49-50).

Essas sesmarias, apesar de doadas, eram preferencialmente concedidas a homens de “calidades” ou de posses: eram eles os fidalgos e os que poderiam proporcionar o cultivo das grandes extensões de terra, ou seja, com recursos suficientes para ter pelo menos alguns escravos.

Até o século XVIII, nada impedia que uma pessoa fosse contemplada com mais de uma sesmaria, por isso, se tornou recorrente a prática da requisição de várias doações, geralmente em nome de familiares, que posteriormente poderiam ser retalhadas e vendidas.

Percebe-se, portanto, que a apropriação da terra, até esse momento, apesar de ter um objetivo geral maior em favor do governo colonial, era condicionado às conveniências dos colonos, dos sesmeiros e dos requerentes, o que proporcionou a germinação da elite agrária brasileira e dos privilégios a ela cabíveis.

Para cultivar em toda a terra disponível aos contemplados com sesmaria, o trabalho compulsório foi introduzido, o “que permitiu a manutenção da disponibilidade de terras para o senhorio rural que vai se formando na Colônia” (OSÓRIO, 2008, p. 54). Na grande propriedade prevalecia a pecuária e a agricultura, que, para serem praticadas, careciam da introdução de um modo predatório de cultivo: queimadas e utilização exaustiva do solo. Nesse sentido, a grande propriedade ia se expandindo cada vez mais, em busca de novos solos férteis.

Em 1695 a Coroa dá os primeiros sinais de se importar com as terras improdutivas. Por meio de uma Carta Régia, fica estabelecido o pagamento de um foro sobre as terras. Nesse sentido, quem tivesse sobre suas posses terras de onde não provinha produção, arcaria com prejuízos. Logo depois, em 1697, a Coroa estabelece um limite para as concessões: três léguas de comprimento por uma de largura, além de determinar que as concessões fossem confirmadas pelo Rei.

Porém, não era raro ver essas medidas serem descumpridas. Fazer grandes concessões era um costume, assim como várias concessões ao mesmo proprietário, o que gerou resistência entre os colonos e se mostrou pouco eficaz, já que para a aplicação do foro, era necessária a

delimitação das propriedades que não funcionava como o esperado. Além disso, a confirmação pelo rei gerava gasto ao proprietário, que se desmotivava e não o fazia.

Em 1795, a medição e demarcação das terras cedidas por meio de sesmarias se tornava obrigatória, mas

o aumento das exigências burocráticas com as quais a metrópole sobrecarregou os colonos não surtiu o efeito desejado. Pelo contrário, ao invés de regularizar a confusa situação da propriedade territorial, tornou-a mais confusa ainda e colocou um número cada vez maior de sesmeiros na ilegalidade (OSÓRIO, 2008. p. 61).

Caio Prado Júnior também se atém a esse problema:

De acordo com os preceitos que regulavam a concessão de sesmarias, estas eram concedidas sempre a título precário e sob três condições: medição, confirmação e cultura. A primeira dessas condições - a medição - era raramente observada, o que se explica pelo elevado custo dessa operação, assim como pela escassez de técnicos capazes de levá-la à prática (PRADO JÚNIOR, 1960, In STEDILE, 2011, p. 75)

Tanto que essas exigências dificilmente eram cumpridas em localidades distantes do litoral e dos órgãos administrativos controladores do assunto.

Mas o requerimento de sesmarias não era a única forma de ter acesso a uma propriedade territorial. Lígia Osório fala ainda de uma forma comum desde o início da colonização e de difícil controle pelas autoridades administrativas: a posse. Essa forma de apropriação acontecia marginal ao sistema de concessão de sesmarias e consistia no simples apossamento do território, seguido pelo pedido de sesmaria, que muitas vezes nem acontecia.

A posse foi largamente praticada para a pecuária, que exigia menos investimentos. Os indivíduos de menos recursos geralmente recorriam a essa forma de apropriação justamente por temerem não terem seus requerimentos de sesmaria atendidos. A posse também permitiu, nos primeiros séculos da colonização, que o pequeno lavrador pudesse ter acesso ao solo, já que não teria condições de solicitar uma sesmaria.

Porém, não apenas esses foram contemplados pela situação. A prática da posse da terra pelos que não tinham recursos para requerer uma sesmaria, abriu brecha para o apossamento visando a apropriação em larga escala.

O espírito latifundiário que já pervertera a legislação das sesmarias continuou a deturpar o regime das posses. O posseiro que era, o pequeno proprietário, deixou-se também contagiado pela fome de terras. Calçou botas de sete léguas, como qualquer senhor de engenho, e saiu fincando marcos a distância (OSÓRIO, 2008, p. 68).

Durante o século XVIII, o não cumprimento da medição e demarcação das terras, obrigação dos proprietários, começou a gerar implicações entre os sesmeiros e posseiros, já que as autoridades, desconhecedoras dos limites das propriedades, corriam o risco de fazer novas doações em terras já supostamente ocupadas, prejudicando assim, os antigos sesmeiros(OSÓRIO, 2008).

Entretanto, como as autoridades portuguesas não conheciam a figura do posseiro, o sesmeiro se via privilegiado no ganho de causa quando a extensão da sua propriedade para além do que havia recebido na doação da sesmaria, aproveitando o cultivo do real ocupante do território e ainda cobrando um foro ilegal por sua estadia (OSÓRIO, 2008).

Perante tal desordem, a Coroa reconhece a necessidade de endurecer as legislações tocantes à ocupação territorial e tenta evitar mais conflitos pela doação de terras já ocupadas por meio do alvará de 5 de outubro de 1795, que impede que o contemplado pela sesmaria adentre a ela antes da demarcação. Apesar dos esforços da metrópole, ela cede à pressão dos colonos e nenhuma mudança efetiva é sentida. A falta de pessoal capacitado para medir e demarcar as doações era um problema constante e, por isso, apenas a requisição já bastava para a ocupação (OSÓRIO, 2008).

A agricultura praticada extenuava o solo e impelia os sesmeiros a se apossar cada vez mais além de suas concessões. Além disso, era costume garantir terras reservas para o futuro, por isso era tão comum que os sesmeiros simplesmente se negassem a demarcar seus domínios, o que significaria a imposição de limites à expansão de suas posses. A resistência dos colonos a essa imposição de limites explica a pressão sofrida pela Coroa quando tentava, por meio de alvarás, impor a medição e demarcação das doações. Dessa forma, a questão continuava sem ser solucionada (OSÓRIO, 2008).

Entretanto, os conflitos entre posseiros que não requeriam a doação de sesmarias e os sesmeiros continuavam. Junto a isso, o interesse da Coroa em expandir a ocupação territorial e retomar o controle do processo de apropriação, da qual havia se distanciado, gerou, em 17 de julho de 1822, a expedição do alvará que suspendeu a doação de futuras sesmarias. A partir desse instante até a promulgação da Lei de Terras, em 1850, a simples posse seria a única forma de aquisição de domínios territoriais (OSÓRIO, 2008).

Com o Brasil elevado à Reino Unido em 1815, havia a preocupação das elites em recolonizar os territórios. A posse, nesse momento, não só era uma prática comum, como também já havia sido reconhecida pelas autoridades, principalmente depois da revogação das doações de sesmarias. Também a favor dos posseiros, em 1831, foi suspenso o pagamento de foros das sesmarias (OSÓRIO, 2008).

Nesse momento, a abundância de terras deixadas pela queda do ciclo minerador disponibilizou espaço para a empresa do café, que também teria mão de obra escrava a seu favor. Essa cultura foi importante para a definição da questão da apropriação territorial, pois os sesmeiros e posseiros das regiões cultivadoras de café começaram a perceber a necessidade de se criar uma legislação de terras que lhes desse segurança sobre suas terras, por meio da

regulamentação das propriedades. Também é nesse contexto que se consolidam as elites rurais: os cafeicultores da região centro-oeste.

Essa necessidade de regulamentação da propriedade da terra não foi menos do que um sintoma dos primeiros passos do capitalismo no Brasil. Era a noção de propriedade privada ganhando forças.

Para Lúcia Osório, a questão da mão-de-obra empreendida nas propriedades rurais interferiu significativamente nos caminhos que a propriedade da terra e sua regulamentação seguiram. Entre as décadas de 1830 e 1850, o Brasil passou pela tentativa de conter a entrada de novos escravos em seu território, pressionado, principalmente, pela Inglaterra (OSÓRIO, 2008, p. 96). Desde 1832 o tráfico de africanos escravizados era proibido. Porém, somente em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós essa proibição se fez valer. Como alternativa a mão-de-obra cativa, entraram em cena os imigrantes europeus empobrecidos. Um dos impedimentos desses imigrantes empregados nas fazendas era a compra de terras, já que, diante da possibilidade - e objetivo destes - de adquirirem seus próprios lotes, a fazenda corria o risco de entrar em uma crise de mão-de-obra.

Segundo Marcia Motta, inicialmente as terras devolutas eram aquelas cedidas por meio da concessão de sesmarias mas devolvidas à coroa por não terem sido cultivadas assim como previa a condição para doação. "Aos poucos, o termo foi sendo empregado para referir-se às terras livres, em tese não ocupadas, que, uma vez discriminadas, tornar-se-iam parte do patrimônio do poder público" (MOTTA, 2010, p 469). A conceituação de terra devoluta é importante para compreendermos a próxima fase da legislação fundiária, já que é sobre elas que a Lei de Terras dispõe.

2.3 1850: A Lei de Terras

A Lei de Terras, lei nº 6.01 de 18 de setembro de 1850, é promulgada com a intenção de, finalmente, regularizar a propriedade da terra. Lembramos que, até esta data, apesar das investidas judiciais para que houvesse a medição, demarcação, revalidação para as sesmarias e legitimação para as posses, tais exigências ainda eram raramente cumpridas pelos proprietários que queriam continuar gozando da possibilidade de expandirem seus domínios para além dos limites já definidos.

Uma das principais preocupações da Lei de Terras era a identificação e demarcação das terras devolutas:

Art. 3º - São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias [...], não incursas em comisso por falta das condições de medição, demarcação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias [...], que, apesar incursas, forem revalidadas por esta lei (BRASIL, 1850)

As sesmarias ocupadas seriam revalidadas e as posses legitimadas, conforme prazos e condições para a medição estabelecidas pelo governo. Apenas após a definição oficial das sesmarias e posses, as terras devolutas poderiam ser definidas. Delimitadas, portanto, as terras devolutas, ao governo caberia medi-las e demarcá-las, além de separar espaços para a ocupação indígena, povoações e construções públicas. Feito isso, poderia vender as terras devolutas como ou quando o conviesse, em “lotes que mediriam 500 braças de lado (121 ha)” (OSÓRIO, 2008, p. 155). “O produto da venda das terras e dos direitos de chancelaria seria aplicado na ulterior medição das terras devolutas e na importação de colonos livres” (OSÓRIO, 2008, p. 156).

Os senadores, autores da Lei que vinha sendo discutida desde 1843, claramente adotaram um comportamento conciliatório para com os posseiros, flexibilizando o texto final em relação ao inicial, no sentido de não desfavorecer os detentores de posses, estabelecendo que as posses poderiam ser legitimadas sem restrição de tamanho e de data de ocupação e retirando o imposto territorial previsto nas discussões anteriores.

Percebemos novamente o favorecimento da elite fundiária que já estava formada e vinha se mantendo intacta até o momento. Como veremos adiante, a Lei de Terras impossibilitaria novas aquisições territoriais através da posse, o que impediria os fazendeiros de expandirem suas terras para além dos limites pré-estabelecidos. Os senadores, não querendo assumir posição que contrariasse essa elite, legitimaram a constituição de uma aristocracia agrária, detentora não apenas de poder econômico, como também de poder político, que mais tarde, viria a originar as oligarquias rurais.

O primeiro artigo da Lei de Terras define que “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (BRASIL, 1850), complementando ainda, no segundo artigo, que “os que se apossarem de terras devolutas ou alheias e, nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias e, demais, sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de cem mil-réis” (BRASIL, 1850).

Sendo a compra a única forma de obtenção de terras, uma série de consequências se definem diante dele:

- Fica impossibilitada a formação de pequenas propriedades por famílias pobres, que antes poderia se beneficiar com a posse de algum lote de terra;

- Fica impossibilitada a posse por imigrantes, o que os torna ainda mais dependentes do trabalho assalariado nas fazendas;

Dessa forma, a Lei tornaria ilegais as novas posses. Apesar disso, pontos importantes da Lei não foram cumpridos:

O artigo 1º da lei foi aquele que de longe mais chamou a atenção dos analistas, pela importância social que adviria de sua aplicação. A polêmica em torno da possibilidade de as terras devolutas serem passíveis de incorporação ao patrimônio privado, por meio da posse, mesmo depois da promulgação da lei de 1850, encheu inúmeros volumes dedicados ao direito agrário [...]. [A Lei] transformara os “novos” posseiros em figuras ilegais, transgressores que agiam ao arrepio da lei. Ao deparar com essa forma de encarar o problema nos documentos oficiais do Império, cometeríamos, entretanto, um engano em supor que não houvesse, já naquela época, sérias dúvidas a propósito da validade jurídica daquele postulado (OSÓRIO, 2008, p. 168).

A Lei de Terras se contrapôs à uma prática comum e bastante enraizada aos costumes desde os primórdios da colonização. Naquele momento, com a elite agrária acostumada ao comodismo de incorporar constantemente novos espaços às suas propriedades, a imposição de regras ou até mesmo da ilegalidade dessa prática, possivelmente sofreria alguma forma de resistência. Nesse sentido, em muitos casos, a resistência foi a completa indiferença a esse aspecto da nova Lei.

Além desse, outro ponto da Lei não foi respeitado: apesar dos avisos em relação a venda de terras por repartições públicas, “essa praxe continuou por entenderem alguns que o Estado, não sendo um proprietário de terras comum, não estava obrigado a seguir as normas do direito civil que regulavam a compra e venda entre particulares” (OSÓRIO, 2008, p. 168).

Sobre a Lei de Terras de 1850, há um ponto crucial a ser destacado nesse trabalho. Dando à apropriação por simples posse o caráter de ilegalidade, se aniquila a possibilidade de as pequenas famílias de trabalhadores rurais acessarem a terra. Ou seja, a Lei representa mais um aspecto da exclusão de trabalhadores pobres da propriedade da terra. O que, por outro lado, dá o privilégio da garantia da propriedade às famílias pertencentes à elite agrária brasileira.

A essa altura, o Brasil já escolheu seus privilegiados e seus excluídos da terra. De um lado temos a elite rural, munida de poder político, econômico e cultural; de outro, temos o trabalhador pobre do meio rural, que além de não ter o acesso à terra respaldado pela legislação, também não tinha influência sobre a política local e ainda carregava o estigma de ser caboclo/caipira/sertanejo ou imigrante empobrecido.

3. A FAZENDA QUIGUAY

3.1 A ocupação dos Campos de Palmas

Dado esse panorama geral acerca da constituição da propriedade de terra e dos excluídos dela na colônia e início da República, nos atentaremos agora aos aspectos mais locais ao nosso objeto de estudo: os campos de Palmas, especificamente na região que, antes do Contestado, pertenceu ao território paranaense, e mais tarde, com a definição dos limites com Santa Catarina, passou a constituir a região Oeste, onde está contido o município de Passos Maia.

Segundo Mendes,

A região dos Campos de Palmas no século XIX, estava localizada entre os rios Iguaçú e Uruguai, limitando-se ao norte, com o município de Guarapuava, ao sul, com a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a oeste, com a República Argentina, e a leste, com a Província de Santa Catarina. (MENDES, 1989, p. 1)

Desde a infiltração dos europeus no continente americano, esse território passou por uma série de disputas: primeiro, foi a disputa pelo domínio, entre portugueses e espanhóis, depois, Brasil e Argentina entraram em um embate pela definição dos limites territoriais e essa região foi alvo de tal; por último, Paraná e Santa Catarina se envolvem no conflito que ficou conhecido como Guerra do Contestado (1912-1916), no qual lutas sociais e políticas se entremearam com a contestação da definição dos limites entre os estados.

A ocupação, por fazendeiros, do território definido acima se deu a partir dos Campos de Guarapuava. A partir de 1839, a frente de expansão, composta por membros da tradicional sociedade paranaense, começou a se infiltrar nessa região, até então inexplorada (PETROLI, 2018), mas ideal para a atividade que iria abrigar: a criação de gado em grandes propriedades originadas pela prática da posse.

Após o fim das concessões de sesmarias pela Coroa Portuguesa, a apropriação pela posse das terras ditas “devolutas” se tornou costume. Descidos dos Campos de Guarapuava, os posseiros se instalaram nos Campos de Palmas e solicitaram a legitimação das suas propriedades obtidas pela prática da posse na comarca de Palmas.

Pode-se dizer que, no âmbito da posse de terras, [...] as regiões aqui definidas, formaram o palco de movimentos ocupacionais muito semelhantes entre si. A apropriação de terras se deu por meio de posses e requerimento de sesmarias [...]. No geral, constituíram-se como áreas de campos abertos, entremeados de pequenos bosques, aproveitados para a criação de gado bovino, equino e muar, comercializados, principalmente, nas feiras paulistas. (CAMPIGOTO, SOCHODOLAK, 2008 p. 185-186)

A região dos Campos de Palmas serviu de rota para a comercialização de parte do gado criado no Rio Grande do Sul, além do que era criado ali mesmo. A Estrada da Mata, que ligava Viamão a Sorocaba, destinava parte da sua frota pelo caminho que partia da região das Missões, interligando, adiante, Xapecó a Palmas. Essa rota tinha passagem pelos Rios Chapecó e Chapecozinho e, provavelmente, cortava o território onde hoje se encontra Passos Maia.

Conforme afirmam Campigoto e Sochodolak, a Estrada da Mata foi um dos fatores que favoreceram a ocupação dos campos:

Por essa vereda transitavam os tropeiros que abasteciam as regiões das minas e outros núcleos menores, com gado bovino e, principalmente, muars. Durante os deslocamentos das tropas, homens e animais faziam as paradas de pernoite e, ali, formavam-se os chamados pousos. Nesses lugares, distantes uns dos outros cerca de um dia de viagem, estabeleceram-se comerciantes que construíam um cercado para alugá-los aos tropeiros. (CAMPIGOTO, SOCHODOLAK, 2008 p. 186)

Já para Adilson Mendes, “ A conquista, ocupação e povoamento dos Campos de Palmas foi resultado da necessidade de expansão do criatório, articulada pela sociedade guarapuavana” (MENDES, 1989 p. 5)

Assim, os povoadores que formam a nova sociedade, que se implanta e se estrutura nos Campos de Palmas, organizarão suas atividades econômicas com base na criação e comércio do gado bovino, muar, equino, ovino e suíno, sendo os gados bovino e equino os mais significativos na criação regional.

A base concreta na qual se estrutura essa atividade é a grande fazenda que foi possível através da mão-de-obra servil do gentio catequizado e aldeado, da mão-de-obra do escravo negro e do sistema familiar patriarcal, viabilizando a criação extensiva dos animais. (MENDES, 1989 p. 5)

Considerando essas abordagens, podemos afirmar que as fazendas de criar gado serviam também como pouso para os tropeiros e animais que se destinavam ao Centro-Oeste. A longa distância - de cerca de um dia - entre os pousos denuncia o tamanho das fazendas, o que nos permite visualizar a formação da estrutura fundiária da região, baseada no latifúndio.

Entretanto, o latifúndio não representou apenas uma grande quantia de terra sob propriedade de uma única pessoa ou família.

Do latifúndio é que parte a determinação dos valores sociais; nela é que se traçam as esferas de influência... os que não possuem sesmarias ou não conseguem adquirir terras se acham como que deslocados no meio da sociedade que vivem. O lucro não é o único incentivo as explorações agrícolas. O que se procura antes de tudo é a situação social que decorre da posse de um latifúndio, as regalias que dele provem, a força, o prestígio, a respeitabilidade. (ALCÂNTARA MACHADO, 1930, apud MENDES, 1989, p. 15)”

Esse trecho de 1930, escrito por Alcântara Machado já demonstra a preocupação com o processo de exclusão que a grande propriedade gerava nos grupos sociais que não acessavam essas práticas de ocupação. Ter, em suas mãos, grandes quantidades de terra não significava apenas ter grandes lucros, e talvez o lucro nem fosse tanto, já que essas propriedades não eram de fato, grandes cultivadoras de produtos comercializáveis, mas proporcionavam, às famílias proprietárias e tradicionais de Palmas, a manutenção do prestígio social e certa influência política.

A sociedade tradicional campeira palmense é, economicamente, uma sociedade de produção limitada que, em função das limitações do mercado interno e das péssimas

vias de comunicação, encontra sérias dificuldades para diversificar sua estrutura produtiva para além do criatório, da agricultura de subsistência e do extrativismo vegetal. [...] Socialmente, é uma sociedade muito hierarquizada, senhor-escravo, depois, patrão-agregado, praticamente, sem mobilidade vertical, onde a autoridade política tem origem na propriedade da terra, nos acordos familiares, nas relações de compadrio, e nos laços de dependência criados no sertanejo pelo coronelismo "paternalista". Psicologicamente, inexistente a mentalidade científica, predominando a mentalidade religiosa e as credências supersticiosas (MENDES, 1989, p. 29-30)

A sociedade tradicional paranaense, para Mendes, é uma sociedade de agricultura limitada, com estrutura social bastante hierarquizada, baseada na autoridade da propriedade da terra e na família, onde quase sempre o poder local se sobressaía, em detrimento dos poderes centrais. Percebemos a importância da figura do proprietário nessa sociedade, onde além de proprietário, ele é o provedor da família, o ponto de apoio dessa estrutura que se configura como patriarcal e elitista.

Entretanto, talvez por conta do isolamento geográfico e político, a região ficou para trás nas prioridades de investimento do Estado do Paraná. As estradas, que permitiriam a comunicação com outras regiões, não receberam os recursos desejados pela população de Palmas, por conta da possibilidade de perda desse investimento, que de fato aconteceria se tivesse sido investido, já que boa parte do que foi o município de Palmas (cerca de 28.000 km²) hoje pertence ao território Catarinense

As estradas precárias podem ter sido um fator contribuinte para a manutenção da grande propriedade rural, já que o difícil acesso, longe dos centros catarinenses, poderia ter afugentado os pequenos e médios compradores, que preferiram as terras com a estrutura disponibilizada pelas empresas colonizadoras.

3.2 A formação social regional

Segundo Renk, da ocupação inicial dos Campos de Palmas, que se deu por meio da posse, surge uma "hierarquia populacional, instaurando-se a função tutelar do grande proprietário e as relações clientelísticas decorrentes" (RENK, 1997, p.33), onde a mediação dessas relações se dá por meio do *favor*. A partir daí, são definidos os *donos* da terra e os *não donos*, os que vivem de *favor*. Foram eles os meeiros, que trabalhavam a terra e, muitas vezes, viviam nela, mas não possuíam direito algum sobre ela, muito menos o direito da propriedade.

No grupo dos trabalhadores rurais que viviam de favor, também estavam os peões, que geralmente designava o trabalhador que lidava mais com os animais e o agregado, que era o indivíduo, que, geralmente junto de sua família, trabalhava por um período de tempo, alguns meses ou alguns anos para determinado fazendeiro.

Vimos que um dos possibilitadores da formação fundiária regional ter se desenvolvido sob a base do latifúndio foi a atividade do tropeirismo, que aproveitava os pousos propiciados pelas fazendas. A partir de 1870, entretanto, o tropeirismo começa a perder seu nicho para as ferrovias, já que os muares se demonstravam menos eficientes e mais caros do que o transporte de minérios e café por meio das estradas de ferro. Como alternativa a antiga atividade, os fazendeiros da região passam praticar a pecuária, especificamente a criação de gado bovino. O grande proprietário vai ganhando cada vez mais importância nas relações que se estabelecem a partir da posse da terra

O que caracterizou a ocupação desses campos foi a instalação de grandes propriedades e poucos proprietários, com povoamento escasso e nenhuma segmentação vertical, onde o contato e a mediação da população dependente com a sociedade maior eram feitos pela fração superior da hierarquia social, na figura do grande proprietário (RENK, 1997, p.34)

Ao contrário do grande proprietário, ao qual lhe interessava a propriedade das terras, segundo Renk (1999) e Marquetti e Silva (2015), o povo caboclo que habitava as terras devolutas da região, além de não se preocupar em se estabelecerem em um espaço delimitando a posse, tampouco se preocupava com os documentos, as escrituras das terras.

Ocorre que haviam muitos ocupantes de terras devolutas, brasileiros pobres, sem acesso a qualquer documentação que lhes assegurasse o exercício da cidadania, mesmo com a implantação do Regime Republicano, em 1889. Escassos eram, portanto, os registros escritos. O nascimento de um filho, por exemplo, poderia ser demarcado apenas com o uso do carvão, na porta da casa (MARQUETTI, SILVA, 2015, p115).

Se, na cultura cabocla, do brasileiro pobre do século XIX, não se fazia questão de registrar um filho - e provavelmente ao Estado tampouco fazia -, nem de firmar uma posse, sem dúvidas, a obtenção de uma propriedade “legalizada” também não era de interesse deles, já que muita terra ainda estava disponível para suas moradias provisórias e suas roças sazonais.

O Estado, com sua burocrática legislação, fez pouco caso para esses (des)habitantes do sertão sulista, não lhe importavam os pequenos roçados, a pouca produção, muito menos a agricultura de subsistência que praticavam. Importava ao Estado povoar para a garantia do território e produzir para o desenvolvimento econômico. Os caboclos, definitivamente, não eram o grupo social alvo para alcançar esses objetivos. Na verdade, eles nem eram considerados pelo governo, que denominava essa região de “terras despovoadas”, era um “vazio demográfico” (MARQUETTI e SILVA, 2015, p. 116). Nada foi feito para incluí-los no processo de ocupação das terras. É aí que se inicia a exclusão.

As empresas colonizadoras, fixadas principalmente depois do término da Guerra do Contestado, em 1916, ficaram incumbidas da “limpeza das terras”, ou seja, ficaram

responsáveis por deixar as terras livres para que fossem habitadas e cultivadas pelos compradores sul-rio-grandenses. Para isso, era feito o uso da

Coerção e de toda sorte de violência moral e física, que iam desde propostas de compra e venda, impraticáveis pelos caboclos, supostas ordens de bancos que, não pretendendo vender ou arrendar as terras, mandavam que saíssem, até atear fogo às casas, e o assassinato simples e direto (MARQUETTI e SILVA, 2015, p. 116)

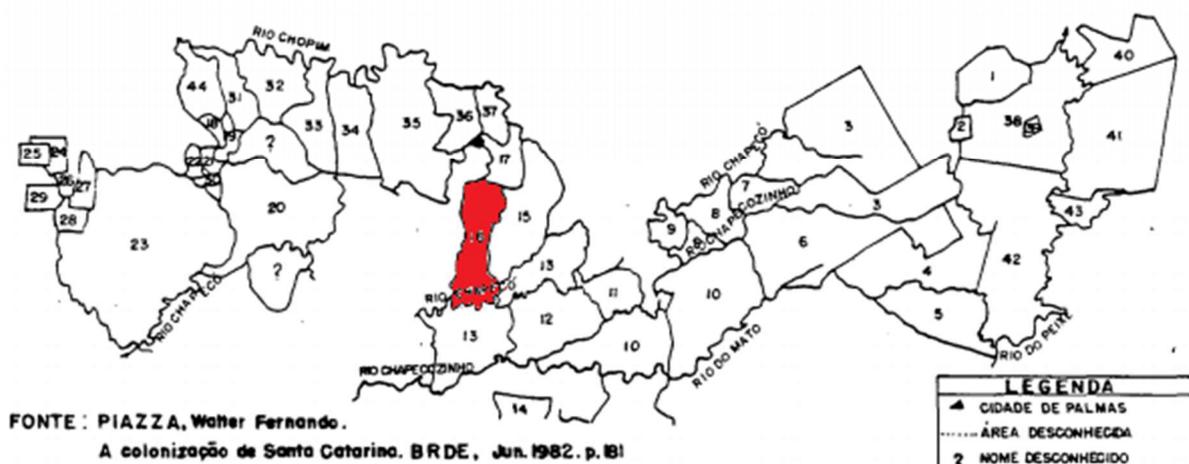
Dessa forma, os caboclos ficaram encurralados e, com o advento da colonização, não mais abundavam as terras devolutas e disponíveis para a sua alocação. Restava a essa gente, trabalhar como peões ou meeiros, habitar os fundos dos quintais das famílias colonizadoras ou então os lugares mais inóspitos da região, como as terras dobradas, ou beiras de rios.

3.3 A Fazenda Quiguay: Uma possessão legitimada no interior de Passos Maia.

Adilson Miranda Mendes, em 1989, em sua dissertação de mestrado intitulada *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas - 1859 - 1903*, analisa a sociedade que se forma em torno da estrutura fundiária; ele também observa como se legitimaram as relações de poder que se originaram a partir dela. A partir de sua pesquisa, Mendes descreve como se deram seus pedidos de legitimação das posses das fazendas, realizados na Comarca de Palmas.

MAPA 1: A FAZENDA QUIGUAY NOS CAMPOS DE PALMAS

MAPA 17 - MAPEAMENTO PARCIAL DAS FAZENDAS NOS CAMPOS DE PALMAS - 1916



Fonte: Piazza, Walther Fernando apud. MENDES, Adilson Miranda, 1989, p. 161.

No mapa acima, que demonstra os limites das fazendas dos Campos de Palmas em 1916, podemos observar a Fazenda Quiguay em destaque

"Quiguay", de Francisco Oliveira Sá Ribas, extremando ao norte pelo arroio do Cedro com a fazenda "Caldeiras", a leste lajeado da Divisa ou Quiguay com a fazenda "Estância Nova", ao sul com o rio Chapecó, extremando com a fazenda "Norte" e a oeste pelo lageado Santa Rosa (MENDES, p. 165, 1989)

Não foram encontrados registros da data em que a legitimação de posse foi requerida por Francisco Oliveira Sá Ribas. Entretanto, observando a descrição das outras fazendas, constatamos que a grande maioria dos posseiros realizaram o requerimento e obtiveram a confirmação do mesmo na década de 1890, no mais tardar, na década de 1900, por isso, acreditamos que a Fazenda Quiguay possa ter sido legitimada nessa época.

No advento dos requerimentos e confirmação das posses, o território da região seguia em litígio, com Paraná e Santa Catarina disputando judicialmente seu domínio. Por pertencerem à comunidade de Palmas, era interesse dos posseiros que o território viesse a pertencer oficialmente ao Paraná, talvez essa estratégia seja uma das justificativas para a preferência pela Comarca de Palmas, além do fato de a Comarca de Palmas estar muito mais próxima do que qualquer outra no território catarinense.

Quanto aos donos das propriedades que estavam sendo legitimadas, encontramos vários com sobrenomes que provavelmente foram herdados de Portugal e Espanha: Ribas, Almeida, Santos, Pacheco, Amaral, etc. (MENDES, 1989, p. 161). Apesar de não caber a nós, neste estudo, realizar uma análise antroponímica desses sobrenomes, ainda podemos utilizá-los para identificar algumas das famílias tradicionais que ocuparam esse espaço.

Segundo Benetti (2019), a colonização pelos imigrantes sul-rio-grandenses transformou as grandes fazendas em propriedades menores, as quais Renk chamou de colônias:

No período pós-Contestado, com a introdução do projeto colonizador, as glebas florestais foram parceladas em pequenas propriedades, as chamadas colônias, compradas pelos colonos vindos do Rio Grande do Sul, cujo deslocamento espacial fazia parte de suas estratégias de reprodução social, e repetiam as migrações que seus antepassados já haviam feito às colônias novas (agora velhas) daquele Estado” (RENK, 2000, p. 13)

Entretanto, nessa região de Passos Maia, as grandes fazendas de criar gado sofreram um processo de parcelamento diferenciado: sendo divididas em partes menores e comercializadas com outros membros da mesma comunidade, ou sendo destinada aos descendentes dos próprios posseiros, por meio de herança.

Mesmo que retalhadas, essas terras continuaram improdutivas depois da extração da mata original para utilização de madeira. Conforme os relatórios do INCRA aos quais tivemos acesso, alguns poucos meeiros residiam nos Quinhões, habitando instalações precárias e

cuidando de algum gado escasso, quase insignificante para as quantias de terras mencionadas. Dessa forma, não observamos, na área em questão, a colonização por imigrantes colonos vindos do Rio Grande do Sul, muito menos a transformação da produção em monocultura.

Além disso, os proprietários legais das terras, os quais foi possível identificar nos mesmos processos, definitivamente não necessitavam da terra que lhes pertencia para seu sustento e de sua família. Consta que alguns eram comerciantes, outros engenheiros agrônomos e, até mesmo, advogados. Poucos agricultores ou agropecuaristas foram identificados como proprietários das terras em questão nos citados relatórios, enquadrando, portanto, as propriedades como capital de especulação:

[...] a principal vantagem do latifúndio não é permitir ao latifundiário produzir (o que este, aliás, não o faz), e sim a posse de um recurso necessário que lhe permite interpor-se como comerciante e financiador entre os verdadeiros produtores e os grandes monopólios financeiros e comerciais, os quais, assim que podem (e buscam fazê-lo frequentemente), prescindem dele, embolsando também sua parte. O latifúndio não é, frequentemente, muito mais do que um meio institucional de garantir o proprietário a oferta dos bens de que necessita para sua verdadeira atividade ‘econômica’: a especulação. Porque a especulação (combinada com a manipulação monopolista/monopsônica da demanda e da oferta, e que conta principalmente com o capital de outros) e não a produção, é a verdadeira fonte de lucro na instável estrutura comercial monopolista que caracteriza a agricultura e, de fato, toda a economia do Brasil e do imperialismo mundial capitalista. Especulação, claro, com o fruto do trabalho de outros. (STEDILE, 2012, p 98-99)

Mesmo antes de as tensões acerca do interesse social das terras, estabelecido pelas ocupações dos trabalhadores sem-terra, as propriedades não foram postas à venda ou, de fato, vendidas. Há a possibilidade de não haver preocupação alguma com tal bem, como é o caso do quinhão³ que estava sob propriedade dos irmãos Mendes e, se quer abrigava algum meeiro, além de ter sido considerada completamente improdutiva – não abrigava nem mesmo uma cabeça de gado.

3.4 A Fazenda Quiguay segundo as fontes

Nossas fontes, como já mencionado anteriormente, se constituem em relatórios redigidos pelo grupo técnico do INCRA, que estudou as propriedades quando ocorreram as ocupações de trabalhadores rurais sem-terra, que objetivavam a reforma agrária. Esses relatórios incluem uma série de informações sobre o clima regional, o tipo de solo predominante, os recursos hídricos e de transporte, além das benfeitorias que os imóveis abrigavam. Cada relatório traça um caminho, através de registros cartorários, da escritura de cada um dos quinhões, até chegar no proprietário de então.

³ Quinhão, segundo o dicionário Michaelis, é a “parte que, na repartição ou divisão de um todo, cabe a cada um; porção que se recebe quando se distribui ou reparte alguma coisa”. (MICHAELIS, 2021)

Os relatórios também trazem informações importantes sobre os residentes das fazendas, geralmente meeiros, descrevendo o estado das suas moradias, hortas e outras instalações. Mas o ponto chave desses documentos está na qualificação das propriedades como improdutivas, a palavra final dada pelo INCRA, definindo se a propriedade seria destinada à compra para interesse social ou não.

Os quinhões se dividiam em:

- Quiguay - Partes do quinhão 1-2;
- Fazenda Quiguay - Quinhão 2.5
- Sossêgo do Quiguay;
- Quiguay - quinhão 4.

Os quinhões aos quais esses documentos são relativos representam apenas uma pequena parte da área total da antiga Fazenda Quiguay que, em 1916, possuía uma extensão de 11.841 hectares (MENDES, 1989, p. 161). Juntos, os imóveis que analisamos totalizam mais de 1.870 hectares.

Os relatórios contêm toda a documentação relativa à formalização das propostas de desapropriação, como as notificações enviadas aos proprietários pelo INCRA. Após os documentos de formalização do processo de desapropriação, os relatórios trazem um grande apanhado de documentos cartorários, como registros de imóveis, contratos de compra e venda das terras, declarações de desistência da propriedade, escrituras de divisão, etc. Esses documentos cartorários constantes nos relatórios nos permitem traçar o caminho que a propriedade de cada imóvel fez até chegar às mãos dos proprietários desapropriados no ato da reforma agrária em Passos Maia.

Os relatórios também trazem detalhados laudos de vistoria realizados pelo INCRA, no qual são descritas as benfeitorias pertencentes a cada propriedade: casas, cercas, paióis, barracões, galinheiros, pequenas plantações, culturas permanentes, etc. Também se fala sobre quem reside nas propriedades, geralmente meeiros ou trabalhadores descritos por outros termos. Outro ponto contido nos relatórios são as análises da viabilidade técnica e econômica, que definiria viabilidade da instalação de assentamentos naquela localidade, trazendo informações sobre o potencial produtivo do solo, além de outros fatores ambientais que favoreceriam ou não o assentamento das famílias em tal imóvel.

Também está contida nos relatórios a relação dos outros bens imóveis dos proprietários, suas profissões, ocupações e município onde residiam, o que nos permite ter uma ampla visão dos sujeitos “proprietários”. Por fim, os relatórios mostram a decisão dos relatórios pela aquisição ou não - nos quatro casos, pela aquisição - dos imóveis, além de uma tomada de preço

para definir o valor pelo qual o hectare seria comprado. Adiante faremos uma breve descrição do conteúdo das fontes, tomando cuidado e evitando a citação de nomes de alguns dos proprietários, principalmente os mais atuais, que provavelmente estiveram diretamente envolvidos nas negociações de compra, venda e desapropriação dos terrenos, para proteger sua identidade e também a nós mesmos, na condição de pesquisadores.

Quiguay - Partes do quinhão 1-2

O relatório relativo a este quinhão é composto de uma série de documentos datados do ano de 1998, entre os meses de julho e agosto. Em junho, os proprietários enviaram ao INCRA um ofício, ofertando esse imóvel e dando a entender que possuíam outra parcela de terra que estava sendo alvo de ocupação. Em 27 de julho daquele ano, o superintendente regional adjunto do INCRA no estado de Santa Catarina designa um engenheiro agrônomo, um fiscal de cadastro e tributação rural e um topógrafo para constituírem a comissão de vistoria do imóvel em questão, esses profissionais, portanto, são responsáveis pela construção da nossa primeira fonte.

Os proprietários foram informados, por meio de ofício, de que ocorreria uma vistoria em suas propriedades. Adiante, consta no relatório o protesto de um dos proprietários, denunciando calúnia por meio de um jornal, que teria publicado um texto definindo-o como proprietário de 1.800 hectares de terras improdutivas. O proprietário alega ser um “médio produtor de terras “PRODUTIVAS” e ainda fala sobre a forma violenta com que o MST teria ocupado as terras, derrubando cercas e deixando o gado às soltas. (INCRA-SC, 1998, p. 09)

O próximo documento constante no relatório é a ata de uma reunião realizada em Passos Maia na data de 14 de julho de 1998, sendo participantes os proprietários, lideranças e autoridades políticas e policiais. A ata fala da ocupação e que havia um pedido de reintegração de posse. As partes interessadas buscam um entendimento para que houvesse alguma negociação. Os proprietários são instruídos a cooperarem com o movimento e concordam, desde que haja a desocupação das terras e, em seguida, a vistoria para compra.

A partir daí o relatório passa a ser composto pelos documentos cartorários que, apesar de bastante confusos, nos permitem traçar uma linha de sucessão da propriedade do imóvel a partir do ano de 1972, quando uma parcela maior de terras foi adquirida por Pedro Mendes. Em 1976, ocorreu uma divisão judicial do imóvel e uma das partes do quinhão ficou sob propriedade de Maria da Conceição Ribas Mendes e seu filho, Pedro Mendes Junior que o herdou quando da lavratura do inventário de falecimento da mãe, em 1985. Em 1988, o então proprietário doou o imóvel a outros três indivíduos, que provavelmente eram seus herdeiros.

Em 1994, foi promovida a desvinculação dos quinhões por divisão amigável, definindo-se, portanto, a propriedade de então.

O imóvel em questão possuía, segundo o relatório, uma extensão de 947,8 hectares, que abrigavam cerca de 280 cabeças de gado, entre muares, bovinos e ovinos. No entanto, nenhuma família, de fato, residia no perímetro. Pela extensão do imóvel ofertado, nenhuma cultura e pouca criação de animais, ele foi classificado como improdutivo e destinado à desapropriação por interesse social.

Sossêgo do Quiguay

Esse relatório é o mais curto dos analisados, não constando nele documentos que representem descontentamento por parte do proprietário quanto ao processo de desapropriação, como ocorreu no analisado anteriormente, em que o proprietário redigiu uma nota de protesto.

O ofício informando o proprietário da vistoria foi emitido em abril de 1998 e tal como visto anteriormente, uma equipe técnica foi enviada para realizar o estudo do imóvel. Segundo a documentação cartorária constante no relatório, o proprietário adquiriu a escritura do imóvel em 1986, a partir da divisão amigável de uma parte de terra maior que, por sua vez, é oriundo do inventário de Maria da Conceição Ribas Mendes em 1985, o que nos leva a supor que a propriedade lhe foi deixada de herança, assim como para os outros filhos, que posteriormente escrituraram suas partes individualmente. O imóvel foi comprado por Felisberto Nery dos Santos, pai do então proprietário, em 1977, de Pedro Mendes.

Segundo os relatores, o imóvel que possuía cerca de 512 hectares, já havia tido seu potencial madeireiro completamente explorado, assim como os outros aqui observados. Consta que boa parte do imóvel carecia de cuidados complexos para recuperação e aproveitamento do solo para culturas anuais e de reflorestamento. O imóvel não era explorado com atividades agrícolas, apenas com a pecuária, considerando que cerca de 400 cabeças de gado entre bovinos, equinos, ovinos e caprinos eram criados ali naquele momento, com uma pastagem precária “praticamente tomadas por plantas invasoras”, tal qual o erval da propriedade, que se encontrava abandonado.

O laudo de vistoria afirma que haviam construções em madeira bruta em mau estado de preservação, provavelmente utilizados pelos cinco meeiros que ali residiam, já que o proprietário morava em Palmas. Por fim, o imóvel é considerado improdutivo segundo a lei 8.629 de 25/03/93.

Fazenda Quiguay - Quinhão 2.5

O imóvel em questão pertencia a três irmãs, que foram notificadas da vistoria em março de 1998. Constam, no relatório do processo de desapropriação desse imóvel, documentos cartorários afirmando que parte dos lotes também seriam oriundos da propriedade de Pedro Mendes, e teriam sido desvinculados em 1981. O restante do imóvel provém do inventário de morte de Horácio Martins Ribas, redigido em 1973.

Na propriedade, que aparentemente não possuía divisas de cerca entre os lotes das três proprietárias, abrigava 62 cabeças de gado, não sendo realizada nenhuma atividade agrícola. Em cada um dos três lotes residia uma família de meeiros, que viviam em casas e faziam uso de outras construções em razoável estado de conservação.

Esse relatório não apresenta nenhuma forma de contestação pelas proprietárias e, tal qual os outros, os relatores definem o imóvel como improdutivo e viável para o assentamento das famílias agricultoras.

Fazenda Quiguay - quinhão 2.5

Esse é o relatório mais longo ao qual tivemos acesso, com 479 páginas, o que seria explicado pela necessidade de revisão dos valores estipulados para o hectare no ato de compra, que tardou a ocorrer. Aqui, novamente observamos a existência de três proprietários, sendo eles irmãos e um deles com idade inferior a 18 anos no momento da proposta de aquisição.

A proposta de venda partiu dos próprios proprietários, em janeiro do ano de 2000. Assim como os imóveis observados anteriormente, este também foi adquirido de Pedro Mendes, por Francisco Ribas Mendes, em 1972. Consta uma divisão judicial de 1979 e posterior compra, em 1984, por Hercílio Bueno de Camargo. Data de 1989 a escritura de doação para os então proprietários.

Uma das proprietárias afirma que o imóvel está impossibilitado de produção porque os “Sem Terras” o tomaram, o que não justifica os resultados da vistoria. Segundo os relatores, não havia nenhum tipo de cultura temporária ou permanente na área, nem mesmo de erva-mate, comum à região. Nenhuma família residia no imóvel, apesar de haver benfeitorias, como casas e galpões, que estavam em péssimo estado de conservação, provavelmente por conta do abandono.

Apesar de os proprietários não possuírem outros imóveis rurais, a equipe técnica se posiciona favorável à desapropriação, pelo fato de a área, estipulada em mais de 180 hectares, ser completamente improdutivo. Nos importa saber que nenhum dos proprietários residiam no município ou na região e gozavam de profissões como advogada e engenheiro.

3.5 A manutenção e a exclusão da propriedade da terra

Analisando o conteúdo das fontes, nos chamou a atenção o fato de que todos os imóveis são oriundos de uma mesma propriedade, a de Pedro Mendes. Sabemos que, além de ser proprietário de uma enorme quantia de terras, ele também era sócio da Indumel⁴, uma madeireira da região, que provavelmente tem seu grau de responsabilidade na retirada da mata nativa da região.

Percebemos que o sobrenome “Mendes” consta em todos os quatro relatórios, por isso supomos que os processos de compra e venda tenham sido facilitados pelo aproximado grau de parentesco entre os sujeitos. Também observamos a frequente aparição do sobrenome “Ribas” nos documentos cartorários contidos nos relatórios. Esse mesmo sobrenome denomina a família do primeiro proprietário da Fazenda Quiguay que se tem registro, Francisco de Oliveira Sá Ribas, como constatado por Adilson Miranda Mendes.

Com essas informações, nos certificamos de que houve a manutenção da propriedade da terra por um grupo social elitizado, formado por famílias tradicionais que tinham na propriedade da terra um meio de manter o prestígio, a influência e poder. A comunidade rural de Palmas e, posteriormente, de Passos Maia estava tão enraizada à sua estrutura tradicional baseada na propriedade latifundiária, que nem sequer foi ameaçada pela imigração dos pequenos agricultores que modificaram a estrutura fundiária do restante da região

Mesmo após a mudança das famílias proprietárias para a cidade, como constatado nos relatórios que afirmam que todos os proprietários residiam fora de seus imóveis, as terras não foram vendidas. A propriedade da terra foi mantida, portanto, como especulativa, objetivando-se tirar lucro dela futuramente ou mantê-la como meio de seguridade financeira.

O aumento da concentração de terra, em muitos casos se dá pela sua utilização como reserva de valor ou especulação imobiliária, não necessariamente associado à sua utilização como meio de produção. Assim, a propriedade privada da terra constitui-se uma condição necessária, mas não suficiente, para a existência da renda, seja ela diferencial ou absoluta (BALSAN, 2006 p. 132)

Talvez esse fator justifique a pouca ocorrência de contestações quanto a compra das terras pelo INCRA, já que era de interesse dos proprietários vendê-las em sua totalidade e a preço de mercado.

Se há, portanto, um grupo privilegiado com a propriedade da terra, há um grupo excluído dela. Um grupo que, apesar de saber e querer, a seu modo, cultivar a terra, não estava possibilitado de acessá-la. Segundo Paulo Afonso Zarth, desde o início da ocupação do território sulista, o latifúndio pastoril se mostra como um entrave, tanto à colonização, quanto

⁴ Segundo o relatório referente ao imóvel Fazenda Quiguay – quinhão 2.5

à produção de alimentos e acesso à terra por lavradores. No entanto, o latifúndio se mostra como sendo um entrave ao desenvolvimento social e econômico até os dias mais atuais.

3.6 A exclusão da propriedade da terra

Zarth fez um esforço para entender a exclusão da terra dos chamados “lavradores nacionais” do Rio Grande do Sul.

O extrativismo de erva-mate foi, durante muito tempo, uma forma de sobrevivência para milhares de homens livres pobres. Encurralados pelos latifúndios pastoris, esses homens se embrenhavam na mata e, ao mesmo tempo, dedicavam-se à agricultura de subsistência, como típicos camponeses (ZARTH, 2002, p. 87-88)

Esse grupo, que em muito se assemelha com os “camponeses” locais da região de Xanxerê, Santa Catarina, descritos por Benetti (2019), tanto no seu modo de vida quanto de uso e da concepção da terra, é também semelhante ao descrito por Renk:

O excedente da população das fazendas de criar, instaladas nos campos de Palmas, Erê, Irani e Lages, desloca-se [...] alcançando a zona de pinheiros e matos, dedicando-se à pequena lavoura, extração de madeira e erva-mate (RENK, 1997, p.34-35)

Um fato que corroborou na exclusão dos camponeses locais da terra foi a dificuldade no processo de legitimação da posse por eles: “Para regularizar a propriedade, eram necessários recursos financeiros para pagar a medição e demais encargos coisa que estava longe do alcance daquela gente” (ZARTH, 2002, p. 91)

Sendo, portanto, excluídos da posse da terra, algumas famílias se tornaram meeiras das grandes fazendas, como é o caso descrito no relatório do imóvel Sossêgo do Quiguay; “Reside no imóvel o Srs: Pedro Alves dos Santos, viúvo, com mais de oitenta anos de idade e reside a aproximadamente cinquenta anos, juntamente com seu neto [...]” (INCRA, 1998)

Outro fator de exclusão do acesso à propriedade da terra foi o preço elevado das terras, deixando os pequenos produtores rurais de fora da possibilidade de compra. O encarecimento das terras se torna um gargalo no acesso à terra. Segundo os colonos entrevistados por Arlene Renk, “há 10 anos um hectare de terra no município equivalia a aproximadamente 100 sacas de milho. Atualmente, a mesma exige no mínimo 400 sacas do produto e ‘está custoso de encontrar’.” (RENK, 2000, p. 54)

O encarecimento das terras se dá porque, no século passado, a agricultura brasileira finalmente se inseriu no modelo capitalista de produção.

No Brasil, o mesmo movimento de aprofundamento do capital reproduz a concentração da terra. A lógica fundiária é, assim, a face com a qual o capital age ao transformar agricultores sem terra em assalariados, bem como ao expulsar posseiros das áreas de fronteira para ocupar suas terras segundo o modo capitalista de propriedade. Trata-se de uma acumulação primitiva, agora no sentido marxista que, [...], concentra os meios de produção - a terra em primeiro lugar - e separa

definitivamente o produtor direto de suas condições de subsistência.”
(WANDERLEY, 2011, p. 63)

Manutenção da estrutura agrária também foi corroborada pelo sistema legislativo, como se percebe ao analisar os resultados do Estatuto da Terra, Lei 4.504, de 1964:

não se tratava de uma legislação ameaçadora ao latifúndio. Muito ao contrário, ela fora concebida como um instrumento para forçar a sua modernização, particularmente por prever sua interpretação ao conceito de empresa, a qual, no estatuto, era isenta de desapropriação” (STEDILE, MENDONÇA, 2010, p. 41-42)

Apesar da exclusão do acesso à terra ser um fato há muito constatado, a reforma agrária tardou a acontecer porque o avanço do capitalismo no meio rural causava um entrave às tentativas de alteração da estrutura fundiária no âmbito nacional:

O processo da ‘modernização agrícola’, verificado no país no decorrer dos anos de 1960 e 1970 teve como uma de suas precondições a derrota de qualquer proposta de uma efetiva reforma agrária, já que sua premissa consistiu na afirmação do desenvolvimento do capitalismo no campo com a manutenção da estrutura fundiária. (STEDILE, MENDONÇA, 2010, p. 51)

A necessidade da reforma agrária se mostra ainda mais clara na região da antiga Fazenda Quiguay e outras, diante de tal contexto. Além da necessidade de abrigar e disponibilizar terras para o sustento dos camponeses sem terra, a região não havia sido apresentada ao mercado agrícola de então, já que nada era produzido naquelas terras, portanto nada geravam de lucro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse estudo pudemos constatar que a propriedade da terra, na região onde hoje é o município de Passos Maia, foi um privilégio acessado pelas famílias tradicionais de Palmas, que tinham no latifúndio uma fonte de prestígio social, político e econômico. O acesso à terra por essas famílias promoveu, por outro lado, a exclusão do acesso a ela de outros grupos sociais, como caboclos e pequenos agricultores

Nosso objetivo foi compreender como as terras dessa região se mantiveram por tanto tempo sob propriedade das famílias tradicionais de Palmas e, para isso, utilizamos a Fazenda Quiguay como exemplo. A Fazenda Quiguay foi uma posse legitimada, provavelmente na década de 1890, em Palmas, quando a região ainda pertencia ao estado Paraná. Nosso estudo, entretanto, verificou relatórios gerados pelo INCRA que continham uma ampla documentação cartorária de quatro quinhões que se alocavam onde antes havia a tal Fazenda. Os relatórios foram redigidos quando se deram as ocupações pela reforma agrária na região, e derivaram de processos de expropriação dos imóveis. A documentação cartorária presente nos relatórios abrange as décadas de 1970, 1980 e 1990, o que explica nosso recorte temporal.

Para compreendermos a manutenção da estrutura fundiária, que ocasionou a exclusão de determinados grupos sociais da propriedade da terra, precisamos ir muito além dessas datas. Vimos que, desde o início da ocupação do território brasileiro, a propriedade da terra foi facilitada para famílias tradicionais, como as de Palmas, pelas legislações agrárias. Primeiro pelo sistema de sesmarias, que somente eram concedidas a fidalgos, indivíduos que poderiam, pelo menos, possuir alguns escravos.

O privilégio da elite no acesso à propriedade da terra continuou intacto quando o sistema de sesmarias caiu em desuso e a posse passou a ser a forma de apropriação utilizada. Apesar de ser possível a qualquer indivíduo constituir uma posse, na disputa por um terreno, os pequenos lavradores não teriam chance alguma contra os grandes posseiros, que costumavam expandir suas posses na busca por garantias futuras e por novas terras. Além disso, a legitimação da posse que deveria ser realizada diante a coroa era custosa, já que exigia medições e demarcações e nem todos poderiam pagar por elas.

Com os processos migratórios e a necessidade de regularização da propriedade da terra, a Lei de Terras, de 1950, consolidou a compra como única forma de obtenção da propriedade da terra. Novamente privilegiando a elite em detrimento dos grupos sociais menos abastados, que não possuíam poder de compra para adquirirem um lote.

O processo de exclusão da terra segue mesmo após a promulgação do Estatuto da Terra, em 1964, que se travestia de benfeitor da reforma agrária, mas isentava o latifúndio da desapropriação, por considerá-lo “empresa”. A chegada do capitalismo ao campo corrobora na manutenção da estrutura fundiária por tornar o trabalhador rural um assalariado do grande proprietário, além de acentuar a exclusão do acesso à terra por causar o encarecimento das mesmas.

O fator de manutenção da estrutura fundiária que pudemos analisar mais de perto, pelo acesso às fontes, é a facilidade que as famílias tradicionais, como a “Mendes” e a “Ribas” tinham para manter a propriedade entre parentes, por meio de herança, de doações e até mesmo da venda para seus pares.

Os imóveis analisados são fruto de uma ocupação por posse nos Campos de Palmas, que se manteve, mesmo que retalhado, sob propriedade do mesmo grupo social, que acreditamos ter conservado as propriedades como bem de especulação, visualizando a obtenção futura de lucro ou a seguridade financeira.

A manutenção da estrutura agrária baseada no grande latifúndio que, por sua vez, excluía da propriedade da terra os caboclos e os trabalhadores rurais sem-terra, sucumbiu nela mesma quando motivou a tensão social em torno da luta pela terra, protagonizada pela população excluída da terra. Esse processo de exclusão da propriedade da terra gerada pela manutenção dos grandes latifúndios resultou na massa revoltosa que buscava na reforma agrária uma forma de melhoria de vida por meio do trabalho da terra.

Por outro lado, o assentamento de trabalhadores sem-terra ocorridas nas décadas de 1990 e 2000, no município de Passos Maia, fortaleceu a inserção do capitalismo naquela região, já que agora as terras seriam produtivas, tal qual quem as ocupava. E, apesar do acesso à terra ter tardado para essa população, o pontapé inicial tinha sido dado e, a partir de então, ela tinha a possibilidade de se inserir, mesmo que custosamente, no mercado e no jogo que era jogado pelos “peixes grandes” da agricultura e pecuária brasileiras.

Esse trabalho contribuiu para a compreensão da exclusão da terra pelo grupo social composto pelos trabalhadores rurais sem-terra, sejam descendentes de imigrantes, caboclos ou outros aos quais esse direito foi negado. Tendo isso em vista, percebemos uma vasta possibilidade para dar sequência a esse estudo, melhorando-o e utilizando-o como conteúdo para buscar, ainda mais longe na linha do tempo de Passos Maia, saber sobre a constituição do território fundiário dessa localidade, explorando assuntos como meio ambiente e sociedade.

Com esse trabalho, identificamos uma série de possibilidades para a historiografia local. Há demasiados temas que ainda não foram abordados e representam possibilidades para

pesquisas futuras, como o estudo das fazendas de criar de Palmas, da indústria madeireira local e do próprio processo de luta pela reforma agrária, protagonizada, principalmente, pela população sem-terra próxima da região que abordamos. Assuntos como esses merecem atenção dos historiadores e dos historiadores em formação, já que além de se mostrarem assuntos interessantes para pesquisas promissoras, se fazem pertinentes para a compreensão da historiografia regional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALSAN, Rosane. Impactos decorrentes da modernização da agricultura brasileira. **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, v. 1, n. 2, p. 123-151, ago. 2006.
- BENETTI, Tiago João. **De "terras do monge" a terras de "gafanhotos de aço": a expansão da monocultura e alterações socioambientais na região de Xanxerê (1970-1980)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Fronteira Sul. 2019.
- BRASIL, lei nº 6.01 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em < [L0601-1850 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L0601-1850)> Acesso em 31 de janeiro de 2021.
- CAMPIGOTO, José Adilson; SOCHCODOLAK, Hélio. Os Faxinais na região das araucárias. In MOTTA, Marcia et. Al. (org). **História Agrária: propriedade e conflito**. Guarapuava: Unicentro, 2009.
- FORCHESATTO, Raquel. **Espaços de poder nos assentamentos do movimento dos trabalhadores rurais sem terra: uma perspectiva de gênero**. Anuais do Seminário Nacional de Serviço Social. UFSC 2015. Disponível em < [ESPAÇOS DE PODER NOS ASSENTAMENTOS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA: UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO \(ufsc.br\)](http://www.ufsc.br/espacos-de-poder-nos-assentamentos-do-movimento-dos-trabalhadores-rurais-sem-terra-uma-perspectiva-de-genero)> Acesso 12 de janeiro de 2021.
- LINHARES, Maria Yedda; DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Região e História agrária. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro. vol 8, nº 15, 1995. p. 17-26. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1998>>. Acesso em 26 de nov. 2019.
- LINHARES, M. Yedda. História Agrária. In CARDOSO & VAINFAS. **Domínios da História**. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- LINO, Jaisson Teixeira. O povoamento indígena no Sul do Brasil: as contribuições da arqueologia e da história. In RADIN et. Al. (org). **História da Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra&Vida: Chapecó: UFFS, 2015.
- MACHADO, Ironita. O mundo rural: uma proposta de investigação historiográfica. XVIII Simpósio Nacional de História. 2015. Disponível em <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1441999258_ARQUIVO_cominucao.pdf>. Acesso em 29 de nov. 2019.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)**. Campinas: Ed. da Unicamp, 2004.
- MARQUETTI, Délcio; DA SILVA, Juraci Brandalize Lopes. Cultura Cabocla nas Fronteiras do Sul. In In RADIN et. Al. (org). **História da Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra&Vida: Chapecó: UFFS, 2015.

MENDES, Adilson Miranda, **Origem e composição das fortunas na sociedade radicional Paranaense**: Palmas - 1859 – 1903. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) Universidade Federal Paraná, 1989.

MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Versão Online. Disponível em <[Sobre o dicionário | Michaelis On-line \(uol.com.br\)](#)>. Acesso em 19 de janeiro de 2021.

MOTA, Márcia (Org). **Dicionário da Terra**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2010.

NIETZCSHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: La fonte. 2017

OLKOSKI, Wilson. **História Agrária no médio alto Uruguai – RS**: colonização (re)apossamento das terras e exclusão (1900 – 1970). Dissertação (Mestrado em História) UNISINOS, 2002.

PETROLI, Francimar I. da Silva **O “descobrimento” dos Campos de Palmas e a configuração de uma problemática complexa no Sul do Brasil (1841-1853)**. Anais do CVII Encontro Estadual de História da ANPUH-SC. Joinville/ SC. 2018.

RENK, Arlene. **A Luta da Erva**: um ofício étnico no Oeste Catarinense. Chapecó SC: Grifos, 1997.

RENK, Arlene **Sociodicéia às avessas**. Chapecó SC: Grifos, 2000.

SCHWENGBER Valdir, NOVASCO Raul Viana, Alessandro MELLO. Contribuições para a arqueologia do planalto catarinense: escavações no município de Passos Maia. **Cadernos do CEOM** - Ano 25, n. 36 - Documentos: da produção à historicidade. 2012.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras Devolutas e Latifúndio**. 2 ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

STEDILE, João Pedro, (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate tradicional (1500 -1960). 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2011.

STEDILE, João Pedro (Org); Sonia Regina de Mendonça. **A questão agrária no Brasil**: A classe dominante agrária: natureza e comportamento 1964-1990. 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2010.

STEDILE, João Pedro, (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na esquerda (1960 -1980). 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2012.

VICENZI, Renilda. **Mito e História na colonização do Oeste Catarinense**. Chapecó: Argos, 2008.

WANDERLEY. Maria de Nazareth Baudel. **Um saber necessário**: Os estudos Rurais no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao Moderno: O Rio Grande do Sul agrário do Século XIX**. Ijuí, RS: Editora Unijuí, 2002

FONTES HISTÓRICAS

INCRA – SC. Processo: Desapropriação - interesse social. **Quiguay – quinhão 4**. 1998.

INCRA – SC. Processo: Desapropriação - interesse social. **Imóvel Sossêgo do Quiguay**. 1998

INCRA – SC. Processo: Proposta de desocupação por interesse social. **Imóvel Quiguay – partes de quinhão 1 -2**. 1998

INCRA – SC. Processo: Proposta de aquisição de imóvel rural. **Fazenda Quiguay – quinhão 2.5**. 2002.